



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 1.634/2017
AUTORIA: DEPUTADO ZÉ PAULO DE SANTA RITA**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Estado da Paraíba enviar uma Carta com Aviso de Recebimento ao candidato aprovado em concurso público promovido por seus órgãos, autarquias e fundações, quando da sua nomeação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Estado da Paraíba, incluindo seus órgãos da administração direta, indireta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, quando da nomeação de aprovado em concurso público, deverá enviar Carta com Aviso de Recebimento ao nomeado informando-lhe do ato de provimento que o nomeou, bem como o número do Diário Oficial e o dia em que foi publicado.

Art. 2º A Carta com Aviso de Recebimento deverá ser expedida, com urgência, no momento da publicação do ato de provimento de nomeação, visto que o candidato só dispõe de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato em Diário Oficial, para tomar posse.

Art. 3º O candidato fica obrigado a manter o seu endereço atualizado no setor responsável do órgão para o qual fez o concurso, sob pena de não lhe ser enviada a correspondência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, maio de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

APROVADO
PLENÁRIO
n.º 06 / 06 / 2018
Funcionário 